LEI Nº 3.686, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de contribuição, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de contribuição, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, exclusivamente para manutenção corretiva do Tomógrafo.

§ 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º Autoriza à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), destinado à criação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.06 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0017.2020	3.3.50.41	Contribuições	14.200,00

Artigo 3º Os recursos destinados à cobertura do Artigo 2º correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.06 Fundo Municipal de Sáude

10.301.0017.1008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS SAÚDE

134 10.301.0017.2020 4.4.90.52 Equip. Material permanente 14.200,00

Artigo 4º Em consonância ao disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2015.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de outubro de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município